

LEI Nº 142/97

Altera a Lei Municipal nº 39/93-A, de 27/09/93, e dá outras providências

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 39/93-A, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 39/93-A, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III da Lei Municipal nº 39/93-A, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O artigo 14 e seus §§, da Lei Municipal nº 39/93-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior que não sejam do Quadro de Pessoal da Prefeitura, perceberão apenas a remuneração do respectivo cargo de direção de acordo com a Tabela específica, anexa a esta Lei.

§ 1º - O ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, fará jus a uma Verba de Representação de 10% (dez por cento) a 60% (sessenta por cento) do respectivo vencimento.

§ 2º - O ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento Superior poderá, em casos especiais, ser designado para responder por uma Função de Direção e Assistência Intermediária ou por outro Cargo de Direção e Assessoramento Superior, percebendo para tanto, uma gratificação de até 60% (sessenta por cento), do valor do respectivo vencimento do Cargo ou Função.”

Art.5º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 39/93-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - É facultado ao funcionário investido em Cargo de Direção e Assessoramento Superior optar pelo seu vencimento-base permanente, acrescido de até 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o Cargo de Direção, sem prejuízo de percepção da correspondente Verba de Representação.”


Art. 6º - O artigo 43 da Lei Municipal nº 39/93-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O funcionário municipal fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5% (cinco por cento) do vencimento base, a cada quinquênio de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) calculado unicamente sobre o valor de referência em que se encontrar enquadrado”


Art. 7º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 39/93-A, naquilo que não conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 1997.


GILMAR PRANGE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

ANEXO I
GRUPO, CARGOS, VENCIMENTOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
GRUPO: DAS - (CARGOS DE CONFIANÇA) SEC

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	VERBA REPRESENT.
DAS- 8	Secretária de Educação e Cultura	600,00	60 %
DAS- 5	Supervisor	350,00	30 %
DAS- 4	Coordenador Geral de Escolas	250,00	20 %
DAS- 3	Encarregado da Merenda Escolar	220,00	10 %
DAS- 2	Secretária Geral de Escola	182,00	10 %
DAS- 1	Chefe de Serviço	165,00	10%

ANEXO I
GRUPO, CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO: DAI (CARGOS DE CONFIANÇA) SEC

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
DAI - 2	Secretária de Escola	160,00
DAI - 1	Encarregado de Serviços	150,00

ANEXO II
CATEGORIAS FUNCIONAIS, GRUPOS, CLASSES, REFERÊNCIAS E NÚMERO DE VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIAS
1	Professor Nível III	06	A	01 a 10
			B	11 a 22
			C	23 a 34

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

ATIVIDADE DOCENTE

GRUPO	DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CLASSE	REFERÊNCIAS
1	Professor Nível II	56	A	01 a 10
			B	11 a 22
			C	23 a 34

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL ELEMENTAR

ATIVIDADE DOCENTE

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS
Docentes

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL ELEMENTAR	
01	600,00	01	210,00	01	150,00
02	612,00	02	214,00	02	153,00
03	624,00	03	218,00	03	156,00
04	636,00	04	223,00	04	159,00
05	649,00	05	227,00	05	162,00
06	662,00	06	231,00	06	165,00
07	675,00	07	236,00	07	168,00
08	688,00	08	241,00	08	172,00
09	702,00	09	246,00	09	175,00
10	716,00	10	251,00	10	178,00
11	730,00	11	256,00	11	182,00
12	744,00	12	261,00	12	185,00
13	759,00	13	266,00	13	189,00
14	774,00	14	271,00	14	193,00
15	789,00	15	277,00	15	196,00
16	805,00	16	282,00	16	200,00
17	821,00	17	287,00	17	204,00
18	837,00	18	293,00	18	208,00
19	854,00	19	299,00	19	212,00
20	871,00	20	305,00	20	216,00
21	888,00	21	311,00	21	220,00
22	905,00	22	317,00	22	224,00
23	923,00	23	323,00	23	229,00
24	942,00	24	329,00	24	234,00
25	960,00	25	336,00	25	238,00
26	980,00	26	343,00	26	243,00
27	1.000,00	27	349,00	27	248,00
28	1.020,00	28	356,00	28	253,00
29	1.040,00	29	364,00	29	258,00
30	1.061,00	30	371,00	30	263,00
31	1.082,00	31	378,00	31	268,00
32	1.103,00	32	386,00	32	274,00
33	1.125,00	33	394,00	33	279,00
34	1.148,00	34	402,00	34	285,00